



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

### DECRETO Nº 096, DE 19 DE JULHO DE 2019

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1.886, de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1.887, 06 de abril de 2017 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1.967, de 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a tramitação de procedimentos administrativos para pagamento de auxílios financeiros a estudantes nos termos das Leis Municipais acima mencionadas,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A tramitação dos processos administrativos para concessão de auxílios financeiros autorizados pela Lei Municipal n. 1.886, de 06 de abril de 2017, Lei Municipal n. 1.887, 06 de abril de 2017 e Lei Municipal n. 1.967, de 20 de novembro de 2018, se dará na forma deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo requererá o pedido de pagamento dos auxílios financeiros constantes do artigo anterior, autuando junto ao Departamento de Protocolo e, posteriormente, remetendo-o a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Recebido o processo administrativo, a Coordenadoria de Recursos Humanos irá gerar folha de pagamento específica para crédito em conta bancária dos beneficiários junto a Agência do Banco do Brasil, acompanhada de mídia eletrônica e, posteriormente, remeterá o processo a Secretaria Municipal de Fazenda para realização do prévio empenho.

Art. 4º - Procedido o devido empenho e liquidação da despesa, a Secretaria Municipal de Fazenda remeterá o processo administrativo, devidamente instruído, para o Controle Interno que procederá a análise quanto à realização do pagamento e, após, remeterá os autos a Secretaria Municipal de Governo para autorização de pagamento.

Art. 5º - Uma vez autorizado o pagamento, a Secretaria Municipal de Governo

1



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

remeterá os autos a Departamento de Tesouraria para pagamento, acompanhado da respectiva mídia eletrônica para envio ao Banco do Brasil.

Art. 6º - Realizado o crédito em conta bancária dos beneficiários do auxílio financeiro de que tratam as Leis Municipais citadas no artigo 1º, a Tesouraria irá instruir o processo administrativo com comprovante da operação bancária, remetendo-o para Secretaria Municipal de Fazenda para sua finalização, registros necessários e arquivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo deverá averiguar trimestralmente se o beneficiário do auxílio financeiro está adimplente com suas mensalidades escolares, sob pena de cancelamento do benefício, após o contraditório.

Art. 8º - As despesas relativas aos termos deste Decreto correrão por dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 19 de julho de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito



ANEXO I

